

ANEXO D – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Termo de Concessão de Bolsa nº ____/2023-SECULT

Processo nº

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº [INDICAR NÚMERO]/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2023 (LEI PAULO GUSTAVO), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO Nº 11.525/2023 (REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO À CULTURA)

1. PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT**, Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Concessão de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Concessão de Bolsa é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais de que trata o inciso III do art. 8º do Decreto nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Concessão de Bolsa tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado pelo Edital de Chamamento Público nº, conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS E POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT E DO AGENTE CULTURAL

6.1. São obrigações da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT:

6.2. transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.3. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.4. analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista;

6.5. zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Concessão de Bolsas;

6.6. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.7. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

6.2.1. executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

6.2.2. executar a contrapartida, conforme pactuado;

6.2.3. ao final da execução, apresentar Relatório do Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Concessão de Bolsas;

6.2.4. atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, a contar do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica ou outras formas mais eficientes;

6.2.5. aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do projeto cultural;

6.2.6. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Concessão de Bolsas;

6.2.7. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de concessão de bolsas, bem como o acesso ao local de realização do projeto cultural;

6.2.8. divulgar nos meios de comunicação, a informação de que o projeto cultural aprovado é apoiado com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;

6.2.9. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Concessão de Bolsas;

6.2.10. guardar a documentação referente à execução do objeto pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Concessão de Bolsa;

6.2.11. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.2.12. executar a contrapartida conforme pactuado.

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

7.1. O Termo de Concessão de Bolsas pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2. A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, sem necessidade de análise jurídica prévia.

7.3. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Concessão de Bolsas poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.4. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

8.1. O Termo de Concessão de Bolsas poderá ser:

8.1.1. extinto por decurso de prazo;

8.1.2. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

8.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

8.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

8.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

8.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

8.1.4.3. violação da legislação aplicável;

8.1.4.4. cometimento de falhas reiteradas na execução;

8.1.4.5. má administração de recursos públicos;

8.1.4.6. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

8.1.4.7. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

8.1.4.8. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5. Outras situações relativas à extinção do Termo de Concessão de Bolsas não previstas na legislação aplicável ou no instrumento, poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

9.1.1. suspensão da bolsa;

9.1.2. cancelamento da bolsa; ou

9.1.3. determinação de ressarcimento de valores.

9.2. A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de **120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogada por igual período.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do Termo de Concessão de Bolsa será publicado no Diário Oficial do Município de Sobral.

12. FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral/CE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

Sobral/CE, ____ de _____ de 2023.



SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

AGENTE CULTURAL

TESTEMUNHAS:

1.

1.

CPF:

CPF:

Visto: Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE